



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 20/2024

DATA: 18/10/2024

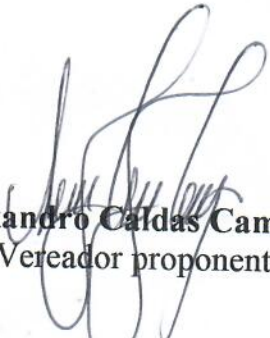
Súmula: Dá nova denominação a Escola Municipal do Campo São Roque, que passará a ser denominada de Escola Municipal do Campo Antônio de Camargo, e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Escola Municipal do Campo São Roque passará a ser denominada de "Escola Municipal do Campo Antônio de Camargo", a partir da conclusão e inauguração do novo espaço, sendo 5 salas de aula, sala da direção, sala de reuniões, secretaria, almoxarifado, refeitório, coordenação, banheiros masculino e feminino, quadra coberta com vestiário e um playground, localizada na Comunidade de São Roque, Município de Pinhão – PR.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.


Alexandre Caldas Camargo
Vereador proponente



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo N.º 20/2024

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com grande satisfação que saúdo, Vossas Excelências e hoje trago ao conhecimento dos nobres vereadores um Projeto de Lei, que me foi solicitado pelo professor e meu tio LUIZ PROENÇA DE CAMARGO, onde da denominação a **nova escola na comunidade de São Roque**, de “**Escola Municipal Antônio de Camargo**”.

Em referência a denominação **ANTÔNIO DE CAMARGO**, ressalta-se que o nome é uma homenagem à família **CAMARGO**, visto que **Antônio de Camargo** foi o primeiro professor a lecionar nessa região, levando também em consideração que seu pai **Quintilhano José de Camargo** foi dos primeiros moradores na comunidade São Roque no ano de 1900, a qual recebeu esse nome através dele e sua família.

Quando apareceram os primeiros colonizadores, que aqui se fixaram, visto a geografia favorável destas terras. O território do atual município de Pinhão começou a ser povoado quando foram doadas sesmarias a diversas famílias na região.

Entre as famílias que colonizaram este município, destaca-se a família **CAMARGO** que participou ativamente da história, contribuindo efetivamente na emancipação do município.

A história desta família está registrada através de narrativas que estão descritas no âmbito municipal, também na escola da comunidade São Roque e também por algumas histórias contadas por historiadores e moradores da região, bem como na relevância da participação de Quintilhano José de Camargo na comunidade de São Roque, inclusive na doação da área de terra para construção da primeira igreja São Roque na comunidade, conforme consta em cartório, pois até nos dias de hoje parte da referida área permanece em nome de **Quintilhano Jose de Camargo**, salvo a igreja São Roque, Posto de Saúde, Escola Municipal São Roque e o Colégio do Campo Cornélio Pires Ribeiro, os quais atualmente já estão em nome do município de Pinhão: “...Seus filhos e netos também deixaram alguma contribuição na comunidade em especial **ANTONIO DE CAMARGO**”.

A designação Escola Municipal **Antonio de Camargo** fundamenta-se na pessoa de **Antonio de Camargo**, pois com muita inteligência e trabalho se doou para a comunidade São Roque e demais comunidades adjacentes, ensinando muitos moradores da região a lerem e escreverem, dessa forma contribuindo para o progresso deste município.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

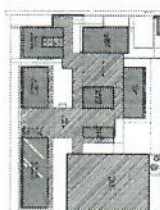
Assim sendo, diante da relevante importância do trabalho de **ANTONIO DE CAMARGO**, realizado na comunidade São Roque e de mais comunidades, pela sua dedicação e contribuição com a educação do município de Pinhão, justifica-se tal homenagem a esta digníssima pessoa, designando a nova escola de **Escola Municipal do Campo ANTONIO DE CAMARGO**.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,


ALEXANDRO CALDAS CAMARGO
Vereador justificante





1 PLANTA DE LAYOUT - MOBILIÁRIO
CERÂMICA 1972

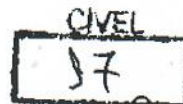
[illegible]



EST. PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pinhão

PINHÃO - PARANÁ



DECRETO Nº 001/80

Data:- 18.01.1980

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Primeiro Grau passou a ter a partir da vigência do presente ato a seguinte denominação:

<u>Localidade</u>	<u>Denominação Anterior</u>	<u>Den. Atual</u>
Arroio Bonito	E.R. Arroio Bonito I	E.R. Cristo Rei
Arroio Bonite	E.R. Arroio Bonito II	E.R. XV de Dezembro
Arroio Bonito	E.R. Arroio Bonito III	E.R. Duque de Caixias
Arroio Bonito	E.R. Arroio Bonito IV	E.R. Arroio Bonito
Fax. dos Coutos	E.R. Agua Amarela	E.R. Agua Amarela
Fax. dos Coutos	E.R. Alto do Iguaçu	E.R. Alto do Iguaçu
Fax. do Céu	E.R. Afonso Antunes	E.R. Afonso Antunes
Zattarlandia	E.R. Boi Carreiro	E.R. Boi Carreiro
Butiá	E.R. Butiá	E.R. Butiá
Ceramica Dulce	E.R. Ceramica Dulce	E.R. Ceramica Dulce
Criciuma	E.R. Criciuma	E.R. Criciuma
Fax. dos Ribeiros	E.R. Campina I	E.R. Olavo Bilac
Fax. dos Ribeiros	E.R. Campina II	E.R. Rui Barbosa
Dois Pinheiros	E.R. Dois Pinheiros	E.R. Dois Pinheiros
Fax. dos Silveiros	E.R. Fax. dos Silveiros I	E.R. Tiradentes
Fax. dos Silveiros	E.R. Fax. dos Silveiros II	E.R. Prof. Engracio José Ferreira
Fax. dos Silverios	E.R. Fax. dos Silverios III	E.R. Dinis D'Oliveira
Fax. dos Ribeiros	E.R. Fax. dos Ribeiros I	E.R. Papa Paulo VI
Fax. do Céu	E.R. Fax. do Céu	E.R. Fax. do Céu
Fax. dos Silveiros	E.R. Fax. dos Ferreiras	E.R. Fax. dos Ferreiras



EST. PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pinhão

PINHÃO

PARANÁ

CIVEL

38

PINHÃO

Fl. 2

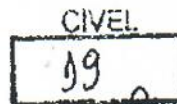
Faz. do Céu	E.R. Fax. dos Taquaras	E.R. Fax. dos Taquaras
Faz. dos Coutos	E.R. Fax. dos Pardos	E.R. Fax. dos Pardos
Faz. dos Soares	E.R. Fax. dos Soares I	E.R. Fax. dos Soares
Faz. dos Soares	E.R. Fax. dos Soares II	E.R. Sta. Bárbara
Faz. dos Coutos	E.R. Fax. dos Coutos I	E.R. Sto. Domont
Faz. dos Coutos	E.R. Fax. dos Coutos II	E.R. Sta. Ines
Faz. Reserva	E.R. Faz. Reserva	E.R. Faz. Reserva
Bicas	E.R. Faz. Nova Iguaçu	E.R. Faz. N. Iguaçu
Guarapuavinha	E.R. Guarapuavinha I	E.R. Osvaldo Cruz
Guarapuavinha	E.R. Guarapuavinha II	E.R. Princesa Isabel
Guarapuavinha	E.R. Guarapuavinha III	E.R. 7 de Setembro
Guarapuavinha	E.R. Guarapuavinha IV	E.R. José de Anchieta
Rondinha	E.R. Invernadinha I	E.R. Joaquim Nunes
Rondinha	E.R. Invernadinha II	E.R. Clara Passos Ferreira (prof.)
Rondinha	E.R. Invernadinha III	E.R. Rodolfo Blem
Invernada	E.R. Invernada	E.R. Frei Corbiniano
Invernada de Fora	E.R. Invernada de Fora	E.R. Invernada de Fora
INDUZA	E.R. INDUZA	E.R. INDUZA
Lageado Feio	E.R. Lageado Feio I	E.R. Lageado Feio
Lageado Feio	E.R. Lageado Feio II	E.R. Prof. Izaira Santos
Nova Divinéia	E.R. Nova Divinéia	E.R. Nova Divinéia
Potreiinho	E.R. Potreiinho	E.R. Potreiinho
Pimpão	E.R. Pimpão	E.R. Pimpão
Pimpão	E.R. Cachoeirinha	E.R. Cachoeirinha
Pocinhos	E.R. Pocinhos	E.R. Pocinhos
Pedra Liza	E.R. Pedra Liza	E.R. Pedra Liza
Pedro Antunes	E.R. Pedro Antunes	E.R. Pedro Antunes
Faz. dos Coutos	E.R. Roça Nova	E.R. Roça Nova
Faz. dos Coutos	E.R. Rodeio Bonito	E.R. N. S. de Fatima
Faz. dos Coutos	E.R. Rancho Grande	E.R. Rancho Grande
Barreiro	E.R. Rio Barreiro	E.R. Rio Barreiro
São Roque	E.R. São Roque	E.R. São Roque



EST. PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pinhão

PINHÃO - PARANÁ



F1. 3

Ser. São João	Grupo Municipal São João	G.M. São João
Ser. Witchemechen	E.R. Witchemechen	E.R. Witchemechen
Sta. Cruz	E.R. Sta. Cruz	E.R. Sta. Cruz
Sant'Ana	E.R. Samatan	E.R. Santana
Ser. São Miguel	E.R. São Miguel	E.R. São Miguel
Todos os Santos	E.R. Todos os Santos	E.R. Todos os Santos
Tres Barras	E.R. Tres Barras I	E.R. Tres Barras
Tres Barras	E.R. Tres Barras II	E.R. São Cristovão
Tres Barras	E.R. Tres Barras III	E.R. Machado de Assis
Tres Barras	E.R. Tres Barras IV	E.R. Carlos Gomes
Pinhalzinho	E.R. Barra do Pimeão	E.R. XIII de Maio
Salto São Pedro	E.R. Salto São Pedro	E.R. Osvaldo Serpa

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em
18 de janeiro de 1.980.

DARCY BROLINI

Prefeito Municipal

Escola Rural Municipal
SÃO ROQUE
Educação Infantil e Ensino Fundamental
CEP 85.170-000 Pinhão - PR



ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO ROQUE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

REGIMENTO ESCOLAR

PREÂMBULO

A Escola Rural Municipal São Roque - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situa-se na localidade de São Roque, no distrito de Pedro Lustosa no município de Pinhão.

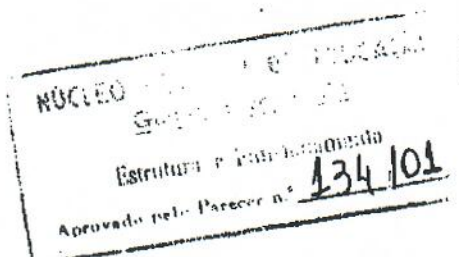
Através da Resolução nº 3.719/82 de 25 de fevereiro de 1.983 recebeu a autorização de funcionamento, com o nome de Escola Rural Municipal São Roque.

Em decorrência da Lei de nº 9394/96 (LDB), sua nomenclatura foi alterada para Escola Rural Municipal São Roque - Ensino Fundamental.

Com a implantação da Educação Infantil a referida Escola passou a denominar-se Escola Rural Municipal São Roque - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Possui cinco salas de aula e demais dependências necessárias para o seu bom funcionamento, fazendo parte do Projeto de Nuclearização de Escolas Rurais Municipais de Pinhão, acolhendo alunos de diversas localidades.

O objetivo da Escola é ofertar uma educação integral, que possibilite ao educando condições de atuar no meio em que vive, sendo um cidadão consciente, crítico e participativo.





COMARCA DE GUARAPUAVA – PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Marcos Francisco A. Martins – Oficial Designado

Guarapuava-PR, 01 de Agosto 2016

ASSUNTO:

Resposta ao Ofício nº 491-2015-JDS

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAPUAVA; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.781.235/0001-92, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.811, Edifício Araucária, 2º andar, salas 22/24, Centro, na cidade de Guarapuava-Pr, CEP 85010-250, fone/fax (42) 3622-1883, através de seu Escrevente Designado, Marcos Francisco Araújo Martins, brasileiro, casado, portador da CI sob o nº 2039361-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 390.978.549-20, vem, com o devido respeito e acatamento, para nesta e na melhor forma de direito, expor quanto à solicitação no Ofício acima mencionado, informando que a *Transcrição nº 12.339 fls. 147 do Lº 3-D deste Cartório*, se encontra em nome de **QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO, lavrador, residente neste Município**, e não constam mais informações, pois na época não havia necessidades de qualificar os proprietários, e atualmente este imóvel pertence à circunscrição do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Atenciosamente

Cartório 1º Ofício Reg. Imóveis
Marcos Fco. Araújo Martins
Guarapuava - Paraná

VARA CÍVEL E ANEXOS-PINHAO/PR - 10/08/2016

2216178 - NOV. 66.7



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 069/2018 – RFB/GAV

Guarapuava, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
Rua XV de Dezembro, 157, Mazurechem
CEP: 85.170-000 – Pinhão/PR

Assunto: Autos nº 0000868-94.2010.8.16.0134

Senhor Juiz,

Em resposta a solicitação contida no ofício nº 283/2018, de 05 de junho de 2018, informamos que não consta em nossos sistemas o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para o contribuinte Quintiliano José de Camargo.

2. Outrossim, para atendimento de forma satisfatória, além do nome, informar data de nascimento e/ou nome da mãe do contribuinte Manoel José da Silva, tendo em vista a grande quantidade de homônimos perfeitos existentes em nossos cadastros.

3. Colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GUSTAVO RAICHERTH
Agente da ARFB em Guarapuava/PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO - PROJUDI

Rua XV de Dezembro, 157 - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42) 3677-1204 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

OFÍCIO N°. 283/2018

Processo: 0000868-94.2010.8.16.0134
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Propriedade
Valor da Causa: R\$5.000,00
Autor(s): • Município de Pinhão/PR
Réu(s): • QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO

RECEITA FEDERAL

RUA ANTONIO VICENTE MACHADO, N° 1272- CENTRO
85010-260- GUARAPUAVA-PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do CPF do executado QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO, bem como do interessado MANOEL JOSÉ DA SILVA, a fim de instruir os autos acima descritos, de conformidade com as cópias anexadas ao presente.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Pinhão, 05 de junho de 2018.

Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada assino autorizada pela Portaria 01/2016

- Quintiliano José de Camargo, é filho de Bento Manoel de Camargo e Anna Gertrudes (informação extraída de um registro de seu filho do mesmo ci e de seu pai, Mendes de Camargo Filho de nome Serinabê, nascido em Curitiba no dia 9/12/1889).
 - Quintiliano faleceu em 25/3/1936. Nessa época ninguém tinha CPF.
 - Manoel José da Silva - foi quem recebeu o genêro 43-A da Divisão promissora pt Manoel Pires - 7ª Vara, homologada em 7/5/1929.
- OBS: Difícil encontrar CPF do mesmo, e relacionar quem sejam seus sucessores.
- Pinhão, 72107/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO
INTEIRO TEOR Nº 182

Matrícula

084913 01 55 1890 1 00001 087 0000182 06

CERTIFICO que revendo os livros de REGISTRO DE NASCIMENTOS deste Ófício, a pedido da pessoa interessada, neles encontrei um termo, de teor seguinte: sob número cento e oitenta e dois, folha oitenta e sete do livro A-um. Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil e oitocentos e noventa, nesta Cidade de Castro, Distrito da Paróquia de Sant'Anna, Estado do Paraná, compareceu em meu cartório **QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO**, casado, lavrador, domiciliado no bairro dos Morros, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, disse que em sua casa, nasceu uma criança, do sexo masculino no **dia vinte e nove de dezembro próximo passado, às quatro horas da manhã**, filho legítimo do declarante e de **EDUVIRGEM MENDES DA CONCEIÇÃO**, avós paternos **Bento Manoel de Camargo** e **Anna Gertrudes**, falecida, maternos **Marcolino Mendes do Prado** e **Maria Pedrosa**, a criança está batizada por nome de **"SESINANDO"**, em casa. Do que para constar lavrei o presente termo que comigo assinado depois de ser lido e achar conforme, o declarante e as testemunhas presentes **Alberto de Araujo Fontes**, casado, negociante, residente nesta e natural de Antonina; e **João Capillé**, solteiro, empregado público, o declarante não sabendo ler e nem escrever pediu ao cidadão **Silvano da Silva Pompeo Capillé**, solteiro, negociante nesta, que a rogo assina-se. Eu, **Nicolau Tolentino Marques**, Escrivão o escrevi. Era o que continha em dito assento o qual foi bem e fielmente extraído do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. *****

Observação: Nada consta.

Castro, 12 de janeiro de 2011.

Aldrey Cristina Gomes
Escrivente

Custas: R\$18,37 (VRC 174,95), FUNARPEN: R\$1,00



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO.

MATRICULA

1449150155 1947 4 00002 006 0000323 93

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino		
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

--

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e cinco de março de mil novecentos e
trinta e seis, (25/03/1936)

DIA	MÊS	ANO
25	03	1936

LOCAL DE FALECIMENTO

Em domicílio neste Distrito.

CAUSA DA MORTE

MORTE NATURAL E SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

No cemitério deste Distrito.

OTAVIO ANTUNES DA CRUZ.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

--

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O extinto deixou bens a inventariar, óbito feito por ordem do Dr. Lauro Fabrício de Melo
Pinto, deixou os filhos: Benedito C. Sobrinho, Antonio, Januário, Maria de Jesus,
Guilhermina, Cornélio, Maria Vicência e Sebastião. 2ª Via

NOME DO OFÍCIO: Serviço Distrital de Pedro Lustosa
OFICIAL REGISTRADOR: Adelino Nunes dos Santos
MUNICÍPIO E COMARCA DE: PINHÃO - PR
ENDEREÇO: Rua João José Zátar, nº 18, CEP 85.170-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Pinhão - PR, 27 de dezembro de 2010.

Assinatura do Oficial

ADELINO NUNES DOS SANTOS
OFICIAL